



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.274, DE 15 DE MARÇO DE 2.000

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de seção especializada, denominada "Memórias do Grande ABC", na Biblioteca Municipal e outras que vierem a ser criadas em nossa cidade.”*

Autoria: Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira

**DANILO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

### LEI

**Artigo 1º.** - A Biblioteca Municipal de Rio Grande da Serra e outras que vierem a ser criadas deverão manter seção especializada, denominada "Memórias do Grande ABC".

**Artigo 2º.** - Na Biblioteca Municipal e em outras que vierem a existir, a correspondente seção "Memórias do Grande ABC", reunirá acervo constituído por documentação relacionada com a arte, história e cultura das sete cidades que compõem a Região do Grande ABC.

§ 1º - A documentação referida no "caput" deste artigo será constituída por livros, jornais, fotos, desenhos, discos, vídeos ou qualquer outro tipo de documento de valor histórico, artístico ou cultural, desde que relacionado diretamente com a Região do Grande ABC.

§ 2º - As bibliotecas manterão relação atualizada do acervo a que se refere o parágrafo anterior para consulta de seus usuários.

**Artigo 3º.** - A municipalidade através do setor competente, estabelecerá programas educacionais, que desenvolvam na coletividade e, particularmente, entre os estudantes, o interesse pelo conhecimento artístico, histórico e cultural da Região do Grande ABC.



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO


**Parágrafo único** - As entidades civis representativas da população serão chamadas para colaborar na organização de tais programas educacionais.

**Artigo 4º.** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 5º.** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de março de 2.000  
- 35º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**DANILO FRANCO**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 116.11.99 = CM  
Autógrafo nº. 010.02.00 = CM  
Processo nº. 267/00 = PM